

Artigo 8.º

Sempre que a lei não exija outras formalidades e prazos, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

3 de Junho de 2005. — A Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.

2011212278

ICTUS — INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL, L.ª**Anúncio n.º 7681-PS/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 446/19910603; identificação de pessoa colectiva n.º 502569816; data de depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2004619201

IGLÉSIAS & CORREIA, L.ª**Anúncio n.º 7681-PT/2007**

Sede: São Bartolomeu do Sul, freguesia de Castro Marim, concelho de Castro Marim

Conservatória do Registo Comercial de Castro Marim. Matrícula n.º 151/020206; identificação de pessoa colectiva n.º 505125722; inscrições n.ºs 1 e 5; números e data das apresentações: 1 e 3/20051116.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo da cessação de funções da gerente Maria Fernanda Henriques Guimarães Iglésias de Assunção, em 11 de Agosto de 2005, por renúncia, e à alteração parcial do pacto social quanto ao artigo 4.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleias geral, compete ao sócio Nelson Fernando do Rosário Correia, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais de gerência, poderá:

a) Comprar, vender e alugar viaturas automóveis, ou quaisquer outros bens móveis ou imóveis para a sociedade;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, independentemente do prazo, assim como alterar contratos de arrendamento.

4 de Janeiro de 2006. — O Ajudante, *José António Gonçalves da Conceição*.

2004239379

IGUI — PISCINAS, L.ª**Anúncio n.º 7681-PU/2007**

Sede: Zona Industrial dos Arcos, lotes 10 e 11, Estrada Nacional n.º 4, Arcos, Estremoz

Capital social: 5100 euros

Conservatória do Registo Comercial de Estremoz. Matrícula n.º 808/210105; identificação de pessoa colectiva n.º 507214072; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/210105.

Certifico que Jorge Luiz Mayer Santos, solteiro, maior, residente à Avenida de 7 de Setembro, 1942, apartamento 1303, no município de Salvador, Estado da Bahia, Brasil; António Manoel Pinhatari, ca-

sado com Márcia Cristina da Silva Pinhatari na comunhão de adquiridos, residente na cidade de São José de Rio Preto, na Rua de José Filipe António, 303, Brasil; Neiva Celeste da Silva Torres, solteira, maior, residente na Rua das Figueiras, 3, na cidade de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, Brasil; Luiz Filipe de Sousa Sisson, solteiro, maior, residente à Rodovia Washington Luiz, ao quilómetro 423,8, município de Cedral, Estado de São Paulo; Gerson Folha da Silveira, casado com Rita de Cássia Fiss da Silveira na comunhão geral, Rua do Furriel Luiz António Vargas, 106, apartamento 804, Bela Vista, município de Porto Alegre/RS, Brasil e Irto Angeli de Souza, divorciado, residente na Rodovia Estadual RS 020, n.º 19 575, distrito de Morungava, Brasil, constituíram a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato do teor seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma IGUI — Piscinas, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial dos Arcos, lotes 10 e 11, Estrada Nacional n.º 4, freguesia de Arcos, concelho de Estremoz.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O objecto da sociedade consiste na fabricação de piscinas em fibra de vidro, comercialização de equipamentos de filtragem de água e acessórios similares.

3.º

O capital social é de 5100 euros e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma, com o valor nominal de 850 euros, pertencente ao sócio Jorge Luiz Mayer Santos; uma, com o valor nominal de 850 euros, pertencente ao sócio Gerson Folha da Silveira; uma com o valor nominal de 850 euros, pertencente ao sócio Irto Angeli de Souza; uma com o valor nominal de 850 euros, pertencente ao sócio António Manuel Pinhatari; uma com o valor nominal de 850 euros, pertencente à sócia Neiva Celeste da Silva Torres, e uma, com o valor nominal de 850 euros, pertencente ao sócio Luiz Filipe de Souza Sisson.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Jorge Luiz Mayer Santos, desde já nomeado gerente.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos basta a assinatura do gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes, o gerente poderá:

a) Comprar, vender e permutar bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

5.º

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente formar agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital social até ao montante global de 50 000 euros.

7.º

1 — Os sócios só poderão ceder as suas quotas com expresse consentimento da sociedade.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar e a sociedade, em segundo lugar, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas quer a não sócios, quer entre sócios.

3 — Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquirir a quota pelo valor do balanço feito especialmente para esse fim.